



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no n.º5 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 19 de junho de 2013, foi aprovado o calendário venatório para a ilha do Pico, a vigorar na época venatória de 2013/2014, que se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

### Artigo 1.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo ao presente edital, vigora em toda a ilha do Pico, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha do Pico.

3 – São definidas duas zonas para a caça à Galinhola, delimitadas do seguinte modo:

Zona B – Partindo do Centro de Saúde da Madalena, segue pela Estrada Regional N.º 3 (Estrada Longitudinal) até encontrar a Estrada Regional N.º 2 (Estrada Transversal – sita em Corre Água). Daqui segue para a costa Sul, pela Estrada Regional N.º 2, até ao entroncamento com a Estrada Regional N.º 1 (sita em Silveira), seguindo por esta até à origem. Abrange as freguesias de Bandeiras, Madalena, Criação Velha, Candelária, São Caetano e São João.

Zona B1 – Partindo da casa do Guarda Florestal sita em Corre Água, no entroncamento da Estrada Regional N.º 2 com o Caminho Florestal do Topo, no sentido do Caminho Florestal da Serra do Topo, segue por este, passando pela Lagoa do Caiado, Caveiro, Lagoa do Peixinho, Cabeço da Laje, Cabeço Escuro até encontrar a Estrada Regional N.º 1 (Altamora – Piedade). Segue pela Estrada Regional N.º 1 até ao entroncamento desta com a Estrada Regional N.º 2 (Estrada transversal – São Roque do Pico) continuando até à origem pela Estrada Regional N.º 2. Abrange as freguesias da Piedade, Ribeirinha, Santo Amaro, Prainha e São Roque do Pico.

4 - De acordo com a alínea p) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2009/A de 5 de junho de 2009, que aprova o Plano de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paúl, do Peixinho e da Rosada, é interdita a atividade cinegética, em regime não ordenado, exceto quando enquadradas em operações destinadas ao controlo de pragas de roedores.

5 - É proibida a caça nas parcelas de áreas Baldias de pastagem que estiverem ocupadas com animais em pastoreio.

6 - É definida uma zona de caça para a codorniz, delimitada do seguinte modo:

Partindo de uma linha traçada sobre o caminho municipal, paralelo à estrada regional n.º1-2.ª entre o Km 66 e o Km 64, subindo pelo caminho municipal que se desenvolve para norte, a leste do Km 66, até encontrar o caminho particular que segue para leste que entronca com o caminho rural n.º 40 (meia encosta da Almagreira) ao cruzamento com o caminho rural n.º 32 (caminho do Arrife), seguindo depois para sul pelo caminho municipal conhecido vulgarmente pelo caminho da Granja, até encontrar a via municipal, paralela à estrada regional, na localidade das Terras, a leste do Km 64.

7 - São definidas duas zonas para a caça ao coelho-bravo, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – nas áreas plantadas com cereais, hortícolas e vinha, até à cota dos 200 metros de altitude.



Zona 2 – Na restante área da Ilha a cotas acima dos 200m.

### **Artigo 2.º**

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*)
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*)
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)
- g) Marrequinha (*Anas crecca*)
- h) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### **Artigo 3.º**

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



## ANEXO

## Calendário Venatório da ilha do Pico, para a época 2013/2014

Espécie	Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	Zona 1 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	Durante toda a época venatória (todos os dias)	Das 8:00 até ao pôr-do-sol	Sem limite
	Zona 2 (definida no n.º 7 do artigo 2.º)	Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão e Cetraria	De 10 de agosto a 26 de janeiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até ao pôr-do-sol	10 / caçador
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )	Zona definida no n.º 6 do artigo 2.º	Salto (com cão de parar)	22 de dezembro (domingo)	Das 9:00 até às 13:00 horas	3 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )	Zonas B e B1 (definidas no n.º 3 do artigo 2.º)	Salto (com cão de parar)	De 13 de outubro a 15 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 8:00 até às 14:00 horas	3 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 27 de outubro a 26 de janeiro (apenas aos domingos e feriados)	Das 8:00 até às 14:00 horas	3 / caçador
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 10 de agosto a 23 de fevereiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 17:00 horas	15 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Espera e Salto	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 14:00 horas	5 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )		Espera e Salto	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 14:00 horas	5 / caçador
Piadeira ( <i>Anas penelope</i> )		Espera e Salto	De 27 de outubro a 12 de janeiro (apenas aos sábados, domingos e feriados)	Das 8:00 até às 14:00 horas	5 / caçador

Ponta Delgada, 26 de Junho de 2013

A Diretora Regional

Anabela de Miranda Isidoro